

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= O =

LEI Nº 980/83.

"REVOGA O ART. 2º DA LEI Nº 979,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço Saber
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu Sancio-
no a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica revogado o Art. 2º da Lei nº 979 de
25 de maio de 1983.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
zado a parcelar em até 10 (dez) meses, os débitos lançados /
nesta Prefeitura e os débitos lançados em Dívida Ativa.

Art. 3º- Os contribuintes para adquirirem, o direi-
to de parcelamento, deverão fazê-lo através de requerimento
ao Executivo Municipal.

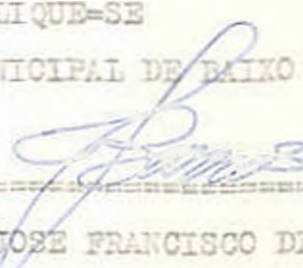
Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
zado a conceder isenção de Juros, Multas e Correção Monetá-
rias, nos casos em que se refere o Art. 2º desta Lei, aos con-
tribuintes que através de requerimento a solicitarem, até o
dia 07 (sete) de Junho de 1983.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal, também
autorizado a prorrogar o prazo para parcelar, após o Venci-
mento desta Lei, se por ventura achar necessário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor a partir da /
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 06
de Junho de 1983.


=====

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 06 de Junho de 1983.


ELZENOR GOMES TRINDADE
R. SEC.

R